



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

PROJETO DE LEI N°011/2019

Autor: Vereador Sebastião Flavio de Paula

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Bom Jardim de Minas, criado pela Lei Municipal nº 983/97, de 28 de outubro de 1997, e que passa a ser regido integralmente pelas disposições da presente lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado e representativo da comunidade, com atribuições deliberativa, fiscalizadora, consultiva, propositiva, mobilizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições ensino, com vistas à formulação e planejamento das políticas educacionais do município de Bom Jardim de Minas.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, e acompanhar sua implementação e avaliação;
- II - participar da elaboração e acompanhar a execução, avaliação, e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- III - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluem nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;
- V - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais, para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

- VI - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- VIII - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- IX - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, zelando pelo cumprimento dos 200 dias letivos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- X - Aprovar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, o Regimento Escolar Comum para os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar específico de cada uma das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, e suas alterações;
- XI - aprovar os currículos e as matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino, e suas reformulações;
- XII - estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados, na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- XIV - estabelecer critérios e procedimentos em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, para matrícula, transferência e movimentação de alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
- XV - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- XVI - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, bem como o acesso, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- XVII - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município para a área da Educação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos recursos orçamentários;
- XVIII - atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;
- XIX - acompanhar projetos e planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, universidades e outros órgãos de interesse da Educação;
- XX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, propostas pelo Poder Executivo Municipal;
- XXI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros conselhos afins;
- XXII - acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente, respeitadas as competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XXIII - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- XXIV - zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

- XXV - mobilizar a sociedade civil e o poder público para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;
- XXVI - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XXVII - mobilizar a sociedade civil e o poder público para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XXVIII - sensibilizar os órgãos competentes do poder público municipal quanto às responsabilidades no atendimento das demandas do segmento educacional, em conformidade com as políticas públicas da educação;
- XXIX - credenciar, autorizar, inspecionar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para sanar as deficiências identificadas;
- XXX - procurar e estabelecer formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade;
- XXXI - municipalizar a preocupação na resolução dos problemas educacionais;
- XXXII - participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;
- XXXIII - estabelecer um elo de interlocução entre a sociedade e o poder público;
- XXXIV - proceder à avaliação e fiscalização do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, com os sistemas nacional e estadual de avaliação, nos termos da lei;
- XXXV - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- XXXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade ou segmento indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas será composto por 18 (dezoito) membros titulares, distribuídos entre representantes indicados pelo Poder Público, pela sociedade civil e pelos profissionais do Magistério, tendo a seguinte composição:

- I - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB);
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Bom Jardim de Minas, representando o segmento da Educação Especial;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;
- IX - 01 (um) representante dos estabelecimentos da Rede Particular de Ensino em funcionamento no município;
- X - 01 (um) representante profissionais do Magistério da Rede Estadual de Ensino;
- XI - 01 (um) representante dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação Infantil;
- XII - 01 (um) representante dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino Fundamental - anos iniciais;
- XIII - 01 (um) representante dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino Fundamental - anos finais;
- XIV - 01 (um) representante dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino Técnico-Profissionalizante;
- XV - 01 (um) representante dos funcionários das Escolas Municipais (os não enquadrados como profissionais do Magistério);
- XVI - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino;
- XVII - 01 (um) representante dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1.º Os representantes dos órgãos colegiados (Câmara Municipal e Conselhos) serão escolhidos pelos seus pares em votação interna, e os demais segmentos de representação coletiva (profissionais do magistério, funcionários das escolas, escolar particulares, pais de alunos, e alunos) serão eleitos pela respectiva categoria, em assembleias ou processos eletivos organizados para esse fim.

§ 2.º Os alunos da rede municipal de ensino serão representados no Conselho por aluno do ensino regular, do ensino técnico, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante por eles escolhido para essa função, desde que tenha pelo menos 18 (dezoito) anos ou seja emancipado.

TÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II – Estudantes que não sejam emancipados;
- III – Pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º.

TÍTULO V DO MANDATO



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, ressalvados os representantes dos órgãos indicados nos incisos I, II e VIII do artigo 3º, que poderão ser reconduzidos enquanto for do interesse do respectivo órgão.

§ 1º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 2º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o CME, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará eleição para escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do artigo 4º, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

§ 3º. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas.

Art. 7º. O CME terá uma diretoria composta de um presidente, vice-presidente e secretário, que serão eleitos dentre os membros do conselho, para mandato de um ano, podendo ser reeleito para um período consecutivo.

§ 1.º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 2.º No caso de o Presidente não cumprir o disposto no § 1º, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar tal ação.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do seu Plenário e em reunião de Comissões Permanentes, conforme dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo único - O CME poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 9º. O CME reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho somente votará em caso de empate e nas matérias que exigirem quórum qualificado para aprovação (maioria absoluta ou fração superior).

Art. 10. As reuniões do Conselho serão:

- I - ordinárias, realizadas mensalmente;
- II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus conselheiros.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções, conforme o caso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A recomposição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, devendo a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias para divulgação desta lei, mobilização dos órgãos, entidades e segmentos relacionados no artigo 3º, e designação das reuniões ou assembleias para escolha dos conselheiros, com ampla divulgação perante os respectivos segmentos.

Art. 13. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14. O CME terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o qual deverá ser aprovado pela maioria de seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 983/97, de 28/10/97.

Bom Jardim de Minas, 21 de maio de 2019.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, tem por finalidade, Criar a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas, tendo em vista a necessidade da adequação do Conselho quanto a sua composição e suas atribuições, visando contribuir para o processo de democratização das decisões sobre a Educação, no âmbito Municipal. Em suma, o escopo deste Conselho é buscar criar mecanismos, poder e responsabilidades compartilhadas para o desenvolvimento da educação pública municipal, objetivando melhorias significativas no processo ensino-aprendizagem e no ambiente escolar, razão pela qual peço aos nobres pares o apoio no sentido de aprovarem este projeto de lei.

Bom Jardim de Minas, 28 de maio de 2019.



Sebastião Flávio de Paula
Vereador



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, tem por finalidade, Criar a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas, tendo em vista a necessidade da adequação do Conselho quanto a sua composição e suas atribuições, visando contribuir para o processo de democratização das decisões sobre a Educação, no âmbito Municipal. Em suma, o escopo deste Conselho é buscar criar mecanismos, poder e responsabilidades compartilhadas para o desenvolvimento da educação pública municipal, objetivando melhorias significativas no processo ensino-aprendizagem e no ambiente escolar, razão pela qual peço aos nobres pares o apoio no sentido de aprovarem este projeto de lei.

Bom Jardim de Minas, 21 de maio de 2019.



Sebastião Flávio de Paula
Vereador